

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.002, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Concede abono, a título indenizatório, aos profissionais do magistério do município de Brejão/PE e dá outras providências.

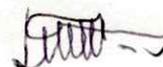
O Chefe do Poder Legislativo Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a o Plenário do Poder Legislativo de Brejão aprovou a presente Lei, na forma emendada, nos termos abaixo, que segue para sanção, no prazo legal, sob pena de promulgação:

Art. 1º. Fica instituído e concedido aos profissionais do magistério do município de Brejão/PE que desempenharam suas funções em sala de aula da educação básica ou atividades correlatas durante o período de março de 2001 a dezembro de 2006, abono, de natureza indenizatório, condicionado a existência de diferença positiva da aplicação de 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos profissionais do magistério, sobre os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF, inclusive o valor recebido através de Precatórios e o valor efetivamente recebido por cada profissional do magistério, correspondente a cada exercício durante o período mencionado.

Parágrafo Único. O abono, de que trata esta lei, tem por finalidade compensar os valores não recebidos pelos profissionais do magistério durante o período em que o município de Brejão/PE deixou de receber a integralidade dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, através do FUNDEF.

Art. 2º. O valor individual do abono será proporcional ao valor recebido, obtido mediante aplicação da regra de sociedade, definindo-se o índice com a divisão da diferença a ser paga, pelo valor total recebido pelos profissionais do magistério, aplicado sobre o valor recebido por cada profissional durante o ano correspondente, e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos para quaisquer fins de direito.

Parágrafo Único. O pagamento do abono que trata esta lei ocorrerá após depositado o valor do precatório judicial em conta corrente da Prefeitura ou Fundo Municipal de Educação, mediante transferência para conta bancária do beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, por ter natureza indenizatória, não compõem as despesas de pessoal para efeito do disposto no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, suplementadas se dará por decreto municipal, na forma de crédito extraorçamentário, utilizando a fonte de recursos por excesso de arrecadação, se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências do FUNDEF, constante em precatório judicial.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Brejão-PE, em 11 de agosto de 2022.


LUCIVALDO TENÓRIO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão